

*Contrario de rafis.* 1589



OM PHILIPPE PER GRAÇA DE  
Deos Rey de Portugal, & dos Algarues daquem & dalem,  
mar em Africa, Senhor de Guine, & da conquista, nauEGA-  
çao & comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, & India, &c.  
Faço saber aos que esta minha ley de declaração virem, q  
vendo eu os grandes dânos & prejuizos que se seguē dos  
desafios, & de se não praticarem, & cō effecto executarē as  
penas postas nelles, per derecho & minhas ordenações no  
rigor dellas, de q procede com o uso de tão insolente costu-  
me, & de senão atalhar, fazeré os homés, hōra daquillo, q  
nella bem entendida deuerão cōdenar, porq ninguē a pode ter, cō arriscar tão prouuel-  
mente sua alma, & porse també a perigo dos juizos humanos, pois nem pellos successos  
dos desafios, se pode entender qual dos delinquentes fica melhor delles, de q nacē nouas  
paixões, & finalmēte outros muytos incōueniétes dignos da consideração Christā, & hō-  
rada, que he muy conforme ao verdadeiro spiritu, & prudente descuso, & vendo outrosí  
sobre tudo isto, o q o Sagrado Concilio Tridentino( gouernado & regido pello Spiritu  
Sancto, que nos Concilios geraes infaliuelmente preside,) despoem nesta materia, & a mi  
nha muy deuida obrigaçāo, pera nisto, como em tudo o que a mi tocar, o fazer inteira-  
mente comprir. Declaro, que toda a pessoa, de qualquer estado, calidade, & condiçāo  
que seja, que da publicaçāo desta em diante for comprehendido na dita culpa de desafio,  
ora seja o desafiador, ou o desafiado, ou cō padrinhos, ou sem elles, ou por qualquer mo-  
do & maneira que seja, o mandarey castigar sem remissāo algūa, com todo o rigor das  
leys & ordenações sobre este caso feitas, & alem disso perderá a minhagraça, & o auerey  
por indigno della, & incapaz de me seruir delle em couſa algūa, que deue auer polla ma-  
yor pena de todas as téporaes: & cōfio & espero de meus vassallos, sendo elles, por quaes  
os tenho, q só esta bastará para não cometeré caso em que nella incorrāo: & para que a to-  
dos seja notorio, mando ao Chanceler mór que publique esta minha declaração em mi-  
nha Chancelaria, & enuie logo o treslado della sob meu sello & seu final, aos Corregedo-  
res, & Ouuidores das Comarcas destes meus Reynos & Senhotios, aos quaes mádo q tam  
bē ha publiqué nos lugares onde estiueré, & a façāo publicar em todos os mais de suas  
Correições, & Ouuidorias, & enuié disso suas certidões ao dito Cháceler mór, & registar  
se ha no liuro da mesa do Desembargo do paço, & nos liuros dos registos das Rolações das  
casas da Supplicação, & do Porto, & esta propria se entregará a Miguel de Moura do meu  
Conselho do Estado, & meu Escrivão da puridade, para a fazer lançar na Torre do Tóbo,  
& imprimir, pera por todas as vias vir a noticia de todos. Dada na Cidade de Lixboa  
aos sete dias do mes de Octubro. Duarte Correa a fez, de mil & quinhentos & oitenta  
& noue: & eu o Secretario Lopo Soarez a fiz escreuer.

EL REY.

11  
H. R. E. D.  
11